



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PATOS DE PATOS, com sede na Rua Horácio Nóbrega, s/nº, Belo Horizonte, CEP: 58.704-000, Patos/PB, CNPJ 31.697.759/0001-07, neste ato representada pela Presidente a Sra. Jossely Bezerra Martins de Oliveira Leite, brasileira, inscrita no CPF nº 010.174.664-40, RG 2.645.657 SSP PB, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, nº 633, Santo Antônio, CEP 58701-030, Patos/PB.

II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epiácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 A convenente destinará o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.123/2019.

2.2 As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010– Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 122 1031 2056

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 CABE À CONVENIADA:

3.1.1 Ser fiel aos princípios de seu estatuto, assim como a fim social para o qual foi criado.

3.1.2 Prestar informações a Prefeitura Municipal, referentes aos seus serviços.

3.1.3 Apresentar prestação de contas trimestralmente, sob pena de suspensão dos pagamentos caso não presente.

3.2 CABE À CONVENENTE:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

3.2.1 Fiscalizar a aplicação das subvenções concedidas pela prefeitura para assegurar o cumprimento do princípio da legalidade.

3.2.2 Divulgar as atividades prestadas pela entidade, respeitando o princípio da publicidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

4.1 O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2021;

4.2 Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, que deverá atender à legislação vigente e que rege o mesmo.

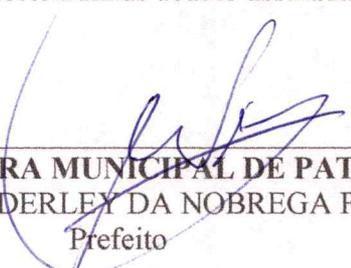
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este CONVÊNIO está amparado legalmente pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nº 09/2010, que traz no seu Artigo 2º (segundo), inciso 1º (primeiro), a exigência de ser firmado um convênio para a concessão de Subvenções Sociais.

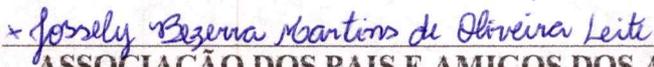
6.2 Fica eleito o foro da Comarca de Patos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 15 de outubro de 2021.

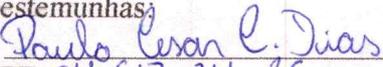


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito



ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PATOS DE PATOS
JOSSELY BEZERRA MARTINS DE OLIVEIRA LEITE
Presidente

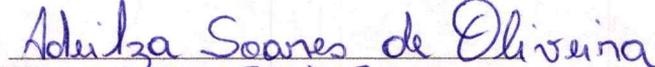
Testemunhas:

1 

CPF: 011.617.211-85

RG: 2525422 SSP/PB

Paulo Cesar Costa Dias
Assessor Jurídico
Mat.: 31553080

2 

CPF: 071557729-70

RG: 4059165



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 5.644/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**INSTITUI O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE
- DEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal da Receita e o sujeito passivo da obrigação tributária, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas físicas e jurídicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

Art. 2.º A Secretaria Municipal da Receita poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando lançamento de tributos e multas;

III - expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3.º O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal da Receita, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal da Receita, através de senha e login ou por certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4.º O credenciamento será obrigatório aos contribuintes e responsáveis, conforme dispuser regulamento, e as comunicações da Secretaria Municipal da Receita ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado "DEC", dispensando-se neste caso, a sua publicação no Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§1.º A comunicação feita na forma prevista no "caput" deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§2.º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§3.º Na hipótese do § 2.º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§4.º A consulta referida nos §§ 2.º e 3.º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§5.º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5.º A recusa ou ausência injustificada de credenciamento ao DEC, nos termos e prazos estipulados em regulamento, ensejará multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR-PATOS, sem prejuízo de outras de medidas administrativas cabíveis.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação quando ao DEC ora instituído, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2021.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 845/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito o Edital de Convocação n.º 053/2021, referente ao Concurso Público n.º 001/2018 da Prefeitura Municipal de Patos/PB, que trata da convocação para entrega de documentos do candidato ALDO CEZAR DE OLIVEIRA SANTOS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 08 de outubro de 2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2021.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 846/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a senhora JANNE SIBELLE IDELFONSO SABINO para assumir o cargo de DENTISTA CLASSE I - ESF, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos, em observância ao Concurso Público n.º 001/2018 e em cumprimento a determinação judicial exarada nos autos do Processo n.º 0803628-95.2020.8.15.0251 (5.ª Vara Mista de Patos) e em consonância à habilitação nos moldes do Edital de Convocação n.º 016/2021, de 27 de setembro de 2021.

II - Fica cientificada a interessada para comparecer à Gerência de Recursos Humanos de Patos para apresentação da documentação pertinente, para fins legais, após o ato da posse.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2021.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS**

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PATOS, com sede na Rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, CEP: 58.704-000, Patos/PB, CNPJ 31.697.759/0001-07, neste ato representada pela Presidente a Sra. **Jossely Bezerra Martins de Oliveira Leite, brasileira, inscrita no CPF n.º 010.174.664-40, RG 2.645.657 SSP PB, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, n.º 633, Santo Antônio, CEP 58701-030, Patos/PB.**

II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENENTE)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, n.º 91, Centro, Patos-PB, CNPJ n.º 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, portador da cédula de identidade n.º 1009902 SSP/PB e do CPF n.º 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. A convenente destinará o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal n.º 5.123/2019.

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - Gabinete do Prefeito
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 122 1031 2056
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2021.

Patos/PB, 18 de outubro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito**

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS
AUTISTAS DE PATOS - ASPAA
JOSSELY BEZERRA MARTINS DE
OLIVEIRA LEITE
Presidente**

AVISOS E EDITAIS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Concorrência Pública n.º: 004/2021 - PMP

Ref.: Recurso Administrativo

Impugnante: CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ N.º 25.165.699/0001-70

Publicação Decisão

Tendo em vista o todo o que consta do processo administrativo, a em especial a análise e recomendação da Presidente da CPL e Parecer Jurídico da Assessoria da Comissão de Licitação, **INFORMO QUE FOI IMPROVIDO** o recurso apresentado pela empresa **CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ N.º 25.165.699/0001-70**, mantendo a Decisão que **INABILITOU** a empresa, considerando os termos e fundamentos ora expostos, e respeitado os Princípios da Isonomia, Igualdade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo.

Patos (PB), 19 de outubro de 2021.

**JOSÉ MARCONE DA COSTA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte
58700-000 - Patos, PB**